

Lei N° 05/89, de 30 de julho de 1989

**Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Coordenadoria Estadual de Alimentação Escolar da SE, cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE e dá outras providências**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU DO PORTO,  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Ajuste com a Secretaria da Educação/Coordenação de alimento escolar, prevendo-se a sua participação, para o recebimento de assistência técnica, materiais e alimentos, destinados a execução no Município, do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - O Termo de Ajuste vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, ficando o poder Executivo autorizado a providenciar a da renovação anual sucessiva.

Art. 2º - Fica instituído, como Unidade Orçamentária Administrativa da estrutura da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, que será o Órgão encarregado do planejamento, execução e controle a nível Municipal do PEAE, seguindo orientação técnico-administrativa da como Coordenadoria Estadual de Alimentação Escolar.

Art. 3º - O Prefeito Municipal criará por decreto as funções ratificadas, cargos em comissão ou empregos de Orientadora de Programa e Mercadorias, para comporem o quadro de pessoal do SEMAE, respeitadas as condições do convênio específico a ser assinado com o órgão próprio da Secretaria da Educação .

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de NCz\$ 80,000,00 (oitenta mil cruzados novos), destinado a custear implantação, instalação do SEMAE, assim como as demais

despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussú do Porto,  
aos 30 do mês de julho de 1989.

**FENELON BARBOSA SALES**  
Prefeito Municipal